

## RESOLUÇÃO Nº 1772

**EMENTA:** Cria a **Medalha Bonifácio Alexandre de Melo**, e regulamenta a forma de sua concessão aos Protetores de Animais com atuação em prol do Município de Garanhuns.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a **Medalha Bonifácio Alexandre de Melo**, destinada a galardoar Protetores de Animais de Garanhuns, que tenham realizado relevantes serviços em prol da causa animal em nosso Município.

§ 1º Poderão ser agraciados 05 (cinco) Protetores de Animais por ano, incluindo homenagem “in memoriam”.

§ 2º Só poderá ser apresentado 01 (um) Projeto por Vereador.

**Art. 2º** A Medalha Bonifácio Alexandre de Melo, cunhada em bronze, conterà de um lado, em alto-relevo, o brasão do Poder Legislativo, e do outro, o número da Resolução, e se possível a frase “**Este é o reconhecimento do povo de Garanhuns, àquele que prestou relevantes serviços ao povo de Garanhuns**”.

**Art. 3º** O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha Bonifácio Alexandre de Melo conterà, em anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

**Art. 4º** Incumbe às Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e dos Direitos dos Animais, emitir o Parecer competente, respeitando a ordem cronológica de entrada de cada Projeto e os Prazos previstos no Art. 73 e 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Art. 5º** Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa, em escrutínio único, aberto e nominal.

**Art. 6º** Aprovado o Projeto, em conformidade com os artigos anteriores, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente apresentados na sessão legislativa seguinte.



**Art. 7º** A Câmara Municipal de Garanhuns promoverá o agraciamento dos (as) homenageados (as) em sessão especial, a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias vigentes.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
(LUIZINHO ROLDÃO)  
PRESIDENTE**

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO  
(JUCA VIANA)  
VICE-PRESIDENTE**

**CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO  
(PROF. MÁRCIO)  
1º SECRETÁRIO**

**BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE  
(BRUNO TAVEIRA)  
2º SECRETÁRIO**

